



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 44

TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 1989

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Declaração:

Retifica a Portaria n.º 67-C/89, de 26 de Setembro, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 39, de 26 de Setembro 674(2)

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, DA ECONOMIA E DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portaria n.º 73-A/89:

Actualiza as rendas dos prédios urbanos para fins não habitacionais, para o ano de 1990 674(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO
REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declaração

Conforme comunicado da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a portaria n.º 67-C/89, de 26 de Setembro, que fixa o regime das autorizações de construção, aquisição e identificação de navios de pesca estrangeiros, bem como do licenciamento do exercício de pesca com auxílio de embarcações saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 5.º, n.º 3, onde se lê "... nas alíneas a), b), d), e), e na segunda parte da alínea e) podem efectuar-se...", deve ler-se "... nas alíneas a), b), d), e), e na segunda parte da alínea c), do n.º 1 podem efectuar-se..."

No artigo 13, n.º 1, onde se lê "A cessação do livrete...", deve ler-se "A cassação do livrete..."

Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, 27 de Outubro de 1989. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
DA ECONOMIA E DA HABITAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS**

Portaria n.º 73-A/89

O mecanismo fundamental do regime de actualização de rendas de prédios urbanos destinados a fins não habitacionais estabelecido pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/86/A, de 25 de Novembro, consiste na aplicação de um coeficiente a fixar anualmente pelo Governo da Região Autónoma dos Açores.

Assim, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º daquele diploma, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Obras Públicas, que o coeficiente de actualização de rendas dos contratos de arrendamento não rural para fins não habitacionais na Região Autónoma dos Açores, seja de 1.10 para vigorar durante o ano civil de 1990.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Habitação e Obras Públicas.

Assinada em 31 de Outubro de 1989.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Alvaro Cordeiro Dâmaso*. - O Secretário Regional da Habitação e Obras Públicas, *Américo Natalino Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL**

Depósito legal 28.191/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMEROS - 12\$00